

Ribeirão Preto, 23 de Março de 2023.

À
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro
Ribeirão Corrente – SP

Sr. Pregoeiro,

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico No. 07/2023 - Processo Administrativo No. 29 /2023.

GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.544.170/0001-40, por seu representante, vem mui respeitosamente solicitar a esta douta Comissão de Licitação, em conformidade com o item 4.1. do Edital em epígrafe, esclarecimentos conforme abaixo formulado:

DO EDITAL:

12. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a fornecer o (s) item (s) na (s) condição (ões) estipulada (s) no **Projeto Básico / Termo de Referência** e em sua proposta; (grifo nosso).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRITIVO

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS PRODUTOS:

4.1. **ITEM - 01 ÓLEO DIESEL S10:** Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves médios e pesados. **A ser entregue em tanque da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente,** situado na garagem municipal, à Rua Flavio Lelis Salomão, nº 797 Centro, Ribeirão Corrente – SP e também na rua Prudente de Moraes, nº 850 Centro, Ribeirão Corrente – SP. (grifo nosso)

Para atender ao item 01 (FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10), a empresa contratada deverá fornecer um tanque aéreo com bacia de contenção para armazenagem mínima de 15.000 litros de Óleo Diesel S10, **que deverá ser instalado** nas dependências da Garagem Municipal situada na Rua Flavio Lelis Salomão, nº 797 – Centro Ribeirão Corrente – SP e também na rua Prudente de Moraes, nº 850 Centro, Ribeirão Corrente – SP, **em conformidade com as Normas Ambientais em vigor.** (grifo nosso)



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

Os custos com a instalação, manutenção de bombas industriais novas com filtros externos e do tanque aéreo mínimo de 15.000 mil litros com bacia de contenção serão de inteira responsabilidade da Contratada, **e também a regularização na ANP** (Agência Nacional do Petróleo) **e nos órgãos ambientais**, devendo a mesma realizar a retirada dos referidos equipamentos ao término do contrato sem qualquer ônus à Contratante mediante solicitação do gestor do contrato. (grifo nosso)

A instalação e a manutenção dos equipamentos devem estar em conformidade com a Instrução Normativa no 28, de 11 de agosto de 2020 – IBRAM/DF. (grifo nosso)

Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá garantir o bom funcionamento do conjunto de bomba, tanque por sistema de manutenção preventiva e corretiva.

O tanque deverá ter bombas de abastecimento, mangueiras, pistola e demais acessórios, que devem ser novas ou em excelente estado. As bombas devem ser digitais ou manuais com controle parcial e total de litros abastecidos.

O equipamento deve ser instalado em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. (grifo nosso)

QUESTIONAMENTO:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRITIVO

1) Item 4.1	ITEM - 01 ÓLEO DIESEL S10: Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves médios e pesados. <u>A ser entregue em tanque da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, situado na garagem municipal, à Rua Flavio Lelis Salomão, nº 797 Centro, Ribeirão Corrente – SP e também na rua Prudente de Moraes, nº 850 Centro, Ribeirão Corrente – SP. (grifo nosso).</u>
-------------	--

Perguntamos:

Conforme descrito acima o produto ÓLEO DIESEL S10 deve ser entregue:

EM TANQUE DA PREFEITURA Na Rua Flavio Lelis Salomão, 797 e **TAMBÉM** Na Rua Prudente de Moraes, 850:

a) Qual a capacidade do tanque da Prefeitura?

b) Vai ocorrer abastecimento para o DIESEL em DOIS PONTOS **OU** a Prefeitura vai desativar o ponto existente quando da instalação do novo equipamento?



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.



2) Item 4.1	Para atender ao item 01 (FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S10), a empresa contratada deverá fornecer um tanque aéreo com bacia de contenção para armazenagem mínima de 15.000 litros de Óleo Diesel S10, que deverá ser <u>instalado</u> nas dependências da Garagem Municipal situada na <u>Rua Flavio Leles Salomão, nº 797 – Centro Ribeirão Corrente – SP e também</u> na rua Prudente de Moraes, nº 850 Centro, Ribeirão Corrente – SP, <u>em conformidade com as Normas Ambientais em vigor.</u> (grifo nosso)
-------------	--

Perguntamos:

a) Qual a capacidade correta do tanque:

15.000 litros (Item 1 – DO OBJETO / Item 3.2 DO ANEXO I)

No mínimo 15.000 litros (Anexo I, Item 4.1), ou,
até 15.000 litros.

Observando-se que os licitantes necessitam desta informação para elaboração das propostas uma vez que o preço do equipamento esta relacionado com sua capacidade, sendo que, caso a capacidade do tanque seja inferior a 15.000 litros o mesmo fica dispensado da autorização de operação de que trata a Resolução 12 da ANP.

b) Qual o endereço correto para Instalação do Tanque uma vez que consta dois endereços no Item 4.1 do Anexo I?

3) Item 4.1	Os custos com a instalação, manutenção de bombas industriais novas com filtros externos e do tanque aéreo mínimo de 15.000 mil litros com bacia de contenção serão de inteira responsabilidade da Contratada, <u>e também a regularização na ANP</u> (Agência Nacional do Petróleo) <u>e nos órgãos ambientais</u>, devendo a mesma realizar a retirada dos referidos equipamentos ao término do contrato sem qualquer ônus à Contratante mediante solicitação do gestor do contrato. (grifo nosso)
-------------	--

Conforme **Resolução 12** da Agência Nacional do Petróleo – ANP:



.....



Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidas, pela presente Resolução, a **regulamentação para operação** e desativação das instalações de **Ponto de Abastecimento** e os requisitos necessários à sua autorização. (grifo nosso)



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.



Das Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

...

V - Ponto de Abastecimento: instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; (grifo nosso)

....

Art. 3º O funcionamento da instalação do Ponto de Abastecimento **depende de autorização de operação na ANP**, a ser efetivada mediante o preenchimento e aprovação pela ANP da Ficha Cadastral de instalação de Ponto de Abastecimento disponibilizada no endereço eletrônico www.anp.gov.br. (grifo nosso)

§ 1º Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução. (grifo nosso)

§ 2º A ficha a que se refere o caput deste artigo solicitará, no mínimo, os seguintes dados:

I - firma, denominação social ou nome do detentor das instalações;

II - número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, referente ao estabelecimento matriz ou filial(is) relacionada(s) com o funcionamento das instalações do Ponto de Abastecimento, ou no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - endereço da instalação do Ponto de Abastecimento e descrição sucinta das instalações, contendo a quantidade de tanques e a capacidade de armazenamento de cada um deles e discriminando o(s) respectivo(s) tipo(s) de combustível;

IV - número e data de validade da licença de operação ou funcionamento, ou número do protocolo solicitando prazo para obtenção da referida licença, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental competente; (grifo nosso)

V - nome do engenheiro responsável pelas instalações do Ponto de Abastecimento e número no registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

VI - número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que comprove que as instalações atendem às normas técnicas brasileiras em vigor, às de segurança das instalações e ao código de postura municipal, assinada pelo engenheiro responsável, e que informe o volume total da tancagem, por tipo de combustível, em metros cúbicos;

VII - previsão de consumo mensal, por tipo de produto, para os 12 (doze) meses subsequentes ao da data de encaminhamento da Ficha Cadastral e, para os Pontos de Abastecimento em operação, o consumo efetivo dos últimos 6 (seis) meses; e

VIII - atividade econômica exercida pelo Detentor das Instalações.



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.

§ 3º Após o preenchimento da Ficha Cadastral da Instalação de Ponto de Abastecimento e da validação das informações solicitadas, será emitido, por via eletrônica, a autorização de operação da instalação de Ponto de Abastecimento ao detentor das instalações.

§ 4º Poderão ser solicitadas, motivadamente, pela ANP, informações, documentos ou providências adicionais pertinentes.

§ 5º As alterações nos dados cadastrais da Instalação do Ponto de Abastecimento, inclusive da capacidade de armazenamento, deverão ser informadas ao endereço eletrônico discriminado no caput deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Art. 4º O detentor das instalações somente poderá iniciar a operação do Ponto de Abastecimento após a obtenção da Autorização de Operação da Instalação de Ponto de Abastecimento na ANP. (grifo nosso)

Das Instalações do Ponto de Abastecimento

Art. 5º No caso de transferência de titularidade da instalação de Ponto de Abastecimento, o novo detentor deverá atender ao disposto no art. 3º desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Parágrafo único. Durante o prazo estipulado no caput deste artigo, será permitida a operação da Instalação do Ponto de Abastecimento pelo novo detentor das instalações.

Art. 6º O projeto das instalações para construção ou ampliação da Instalação de Ponto de Abastecimento deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às de segurança das instalações, ao código de postura municipal, às do corpo de bombeiros e às exigências do órgão ambiental competente. (grifo nosso)

Art. 7º A construção das Instalações do Ponto de Abastecimento deverá obedecer, rigorosamente, às especificações do projeto aprovado pelos órgãos competentes. (grifo nosso)

.....

Perguntamos:

a) Entendemos que a responsabilidade e o custo/responsabilidade para **regularização APENAS** do PONTO DE ABASTECIMENTO fica a cargo da empresa vencedora.

Esta correto nosso entendimento?

b) Conforme imagem do google maps no endereço Rua Flávio Lélis Salomão (https://www.google.com/maps/place/R.+Fl%C3%A1vio+L%C3%A9lis+Salom%C3%A3o,+797,+Ribeir%C3%A3o+Corrente+-+SP,+14445-000/@-20.4620231,-47.5901266,3a,75y,146.96h,90t/data=!3m6!1e1!3m4!1s_ub94zoD6_DjPMVVBCQBaQ!2e0!7i16384!8i8192!4m7!3m6!1s0x94ba0d464199acb3:0x2786fde0aa9d32ba!8m2!3d-20.4619842!4d-47.5900598!10e5!16s%2Fg%2F11rj5dl0x6) existe um lavador de veículos instalado no local.

Este empreendimento possui licença de operação?



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.



c) Conforme Resolução 12, quando do pedido de AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, deve ser juntado:

IV - número e data de validade da licença de operação ou funcionamento, ou número do protocolo solicitando prazo para obtenção da referida licença, de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão ambiental competente; (grifo nosso).

Entendemos que caso tenha necessidade de licenciamento do LOCAL onde o tanque vai ser instalado por conta do empreendimento já existente esta regularização ficaria a cargo da Prefeitura.

Nosso entendimento esta correto?

d) Caso a capacidade do tanque seja inferior a 15.000 litros: Art. 3 § 1º da Resolução 12 ANP: Ficam dispensadas da autorização de operação de que trata o caput deste artigo as instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem inferior a 15 m³ (quinze metros cúbicos), devendo o detentor das instalações cumprir, no entanto, as demais disposições desta Resolução. (grifo nosso)

e) Conforme Art. 4º da Resolução 12 o detentor das instalações somente poderá iniciar a operação do Ponto de Abastecimento após a obtenção da Autorização de Operação da Instalação de Ponto de Abastecimento na ANP. (grifo nosso)

Qual o procedimento adotado pela Prefeitura até que a regularização deste ponto de abastecimento ocorra para que não haja descontinuidade no fornecimento do produto?

4) Item 4.1	A instalação e a manutenção dos equipamentos devem estar em conformidade com a Instrução Normativa no 28, de 11 de agosto de 2020 – IBRAM/DF.
-------------	---

Em consulta a esta Instrução Normativa observamos:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e Dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI, IX e XIX, do artigo 3º da Lei 3.984, de 28 de maio de 2007, inciso II do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e (grifo nosso)

Perguntamos:

a) Observamos que a Instrução Normativa acima refere-se especificamente a legislação aplicável no **DISTRITO FEDERAL**, sendo que como norma federal temos a RESOLUÇÃO 12 DA Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais normas da ABNT, portando esta Instrução Normativa não se aplica a esta licitação.

Nosso entendimento esta correto?



5) QUANTITATIVO	300.000 Litros – Óleo Diesel S10
-----------------	----------------------------------

Conforme consta do Item 5. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO a Prefeitura **ESTIMOU** um quantitativo de 300.000 litros para um período de 12 meses.

GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.



Perguntamos:

a) Entendemos que, considerando $300.000 \div 12$ meses temos uma ESTIMATIVA DE CONSUMO mensal de 25.000 Litros ou estimativa aproximada de 6.250 na semana. Esta correto nosso entendimento?

b) Entendemos que a capacidade total ESTIMADA para **estoque** do produto S10 será de no mínimo **20.000 litros** (15.000 do tanque a ser instalado **MAIS** a capacidade do tanque já existente na Prefeitura, caso seja mantido os dois pontos de bastecimento). Nosso entendimento esta correto?

Informamos que os esclarecimentos acima se fazem necessários para elaboração de nossa proposta de preço.

GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.
REGINALDO MUNHOZ CAVALHEIRO
RG . 19.266.808-0-SSP/SP
CPF 109.150.698-14



GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.